

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1000

DE 22 DE JUNHO DE 2023

DEFINE AS ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA ASSESSORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE CÂMERAS DASEAP/RJ, SEM AUMENTO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-210002/000143/2022.

CONSIDERANDO:

- o teor das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); nº 13.869, de 05 de setembro de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade); nº 12.830, de 20 de junho de 2013 (Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia); e os Arts. 5º XLIX, 129, VIII e 144 da Constituição Federal; o Art. 20 do Código Civil e o Art. 5º Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
- a necessidade de providências acerca das atribuições da Assessoria de Controle e Monitoramento de Câmeras da SEAP/RJ, conforme Decreto n.º 48.279, de 19 de dezembro de 2022;
- que a capacidade profissional é elemento que se encontra abarcado pelo princípio da eficiência, básico para a Administração Pública, como o que dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de permanente treinamento especializado para o Inspetor de Polícia Penal que integrar a Assessoria de Controle e Monitoramento de Câmeras;
- que os dados contidos em banco de dados da Assessoria de Controle e Monitoramento de Câmeras são sigilosos.

RESOLVE:

Art. 1.º- Cabe à Assessoria de Controle e Monitoramento de Câmeras, Subordinada à Subsecretaria Geral, promover:

- I - A gestão do Sistema Monitoramento (CFTV) - monitoramento, análise, resgate, extração e apresentação de imagens das câmeras do Sistema de CFTV integrado – a partir do Termo de Doação nº 65 GIFRJ, de Março de 2020.
- II - O controle do Sistema de Portas automáticas, nas Unidades Prisionais contempladas pelo recurso.
- III - O assessoramento e apoio, no âmbito de CFTV, à Secretária de Estado de Administração Penitenciária, ao Subsecretário Geral, ao Subsecretário de Gestão

Operacional, ao Subsecretário de Inteligência e à Corregedora Geral, conforme necessidades.

Art. 2º- A Assessoria de Controle e Monitoramento de Câmeras é composta por:

- I. Assessor- Chefe;
- II. Assistente;
- III. Analistas de Dados;
- IV. Técnicos de Sistemas;
- V. Operadores de Monitoramento.

§1º - Incumbe ao Assessor-Chefe de Controle e Monitoramento de Câmeras, a gestão, a direção, a supervisão e a fiscalização do Sistema de monitoramento.

§2º - O Assistente, responderá pela Assessoria de Controle e Monitoramento de Câmeras na ausência do Assessor-Chefe.

§3º - Os Analistas de Dados, responsáveis em controlar as solicitações de resgate de imagens, abertura e controle das ordens de serviço referentes à manutenção dos equipamentos, alimentar o banco de dados do setor com emissão de relatórios para Assessor-Chefe.

§4º - Os Técnicos de Sistema, responsáveis em salvaguardar todas as imagens resgatadas no servidor de NAS do setor, produzir RTA (Relatório Técnico de Assessoramento), por determinação do Assessor-Chefe ou Assistente, acompanhar quando possível, os técnicos da empresa de manutenção contratada, nos atendimentos às Unidades Prisionais, realizar aferições diárias, quanto ao funcionamento das câmeras, abrir ordens de Serviço quando houver câmeras inoperantes e informar imediatamente ao Assessor-Chefe sobre todas as falhas do sistema de CFTV.

§5º - Os Operadores de Monitoramento, plantonistas 24X72, responsáveis por monitorar em tempo real as unidades prisionais definidas por NGA(Normas Geral de Ação), ou qualquer unidade prisional, por determinação do Assessor-Chefe, produzir RTA (Relatório Técnico de Assessoramento) e encaminhá-lo para conferência do Assessor-Chefe.

Art.3º. - A Assessoria de Controle e Monitoramento de Câmeras será integrada, exclusivamente, por Inspectores de Polícia Penal efetivos na carreira.

Paragrafo Único - Os Inspectores de Polícia Penal deverão possuir qualificações específicas e, em razão de sua natureza técnica, participarão de permanente processo de treinamento e aperfeiçoamento, nos âmbitos de análise de dados e demais questões relacionadas ao monitoramento.

Art. 4º.- A promoção do monitoramento em tempo real será conforme prioridades determinadas em NGA e/ou determinação do Assessor-Chefe de Controle e Monitoramento de Câmeras.

Art. 5º.- A promoção da gestão de banco de dados sigilosos será conforme os níveis de acesso, sendo proibida a divulgação, exceto por autorização da Secretária de Estado de Administração Penitenciária ou Subsecretário Geral, sob responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo.

Art. 6º.- A apresentação de dados, imagens, relatórios e documentos, dar-se-á por solicitação das autoridades competentes ou unidades administrativas da SEAP, de acordo com especificações normativas em NGA, e deliberação do Subsecretário Geral, por meio de seu titular, e/ou, considerado o Art. 5º XLIX da CF, o Art. 144 da CF, o Art. 13º da Lei 13.869 de 2019, o Art. 20 do CC, o Art. 2º § 2º da Lei 12.830 de 2013, Art. 129 VIII CF e o Art. 5º CADH, por órgãos externos competentes: Juízo, Ministério Público, autoridade policial, por meio de requisição formal para fins de investigação policial.

§1º - O órgão solicitante fornecerá a mídia (DVD, Pendrive, HD Externo), que servirá de armazenamento das imagens a serem apresentadas.

§2º - Somente pessoas autorizadas podem adentrar nas Bases da Assessoria de Controle e Monitoramento de Câmeras.

Art. 7º.- O Superintendente de Gestão Operacional, os Coordenadores de unidades prisionais, os Diretores e Subdiretores poderão visualizar as imagens de suas respectivas unidades, conforme atribuições, em tempo real ou passado, acompanhado por operador ou Analista da Assessoria de Controle e Monitoramento de Câmeras, a qualquer tempo.

Art. 8º.- A apresentação dos dados por meio de RTA's (Relatórios Técnicos de Assessoramento) que, diante de visualização de intercorrência que apresente alteração no âmbito da segurança, provocada por evento incerto que pode causar dano ou prejuízo, relativo a internos e/ou a Inspetores de Polícia Penal e outros profissionais, serão encaminhados, com maior celeridade possível à Secretária de Estado de Administração Penitenciária e ao Subsecretário Geral, com a difusão definida pelos mesmos.

Art. 9º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária